



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 16/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
11ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA BOM
JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS
LTDA.**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília - DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo **Sr Cel MAURÍCIO DO PRADO FIGUEIRAS** - Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar, portador da Carteira de identidade nº 019525763-9, emitida pelo Exército Brasileiro Ministério da Defesa e CPF nº 021.332.017-77, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.560.099/0001-25, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, 1100 - Sobre Loja - Centro CEP: 83.301-010, em Piraquara - Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **ELIEL FAVORETO DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 39417138, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 630.477.489-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.007298/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Serviços de Assistência Funerária (Traslados), via rodoviária até 600 Km e via Aérea acima de 600 KM, para militares da ativa, em qualquer situação, militar inativo e dependente de militar para atender o Comando da 11ª Região Militar. O militar inativo e o dependente de militar somente terão direito ao traslado quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica competente da Força, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Grup	Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de medida	Valores
1	1	Urna Zincada para transporte Tipo I	25	Und	R\$ 900,00
	2	Urna Zincada para transporte Tipo II	25	Und	R\$ 1.500,00
	3	Urna Zincada para transporte Tipo III	25	Und	R\$ 1.900,00
	4	Formolização	25	Und	R\$ 600,00
	5	Embalsamento	25	Und	R\$ 1.000,00
	6	Translado Rodoviário	40.000	KM	R\$ 2,80
	7	Translado Aéreo – voo comercial	5.000	KG	R\$ 40,00
	TOTAL				R\$ 459.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/07/2019 e encerramento em 03/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$459.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos á CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente

prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 003527

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: IDDSATSTREV

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual será de acordo com o índice de IPCA/IBGE conforme previsto no termo de referência.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

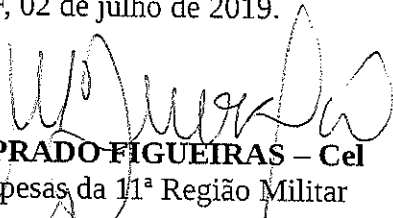
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

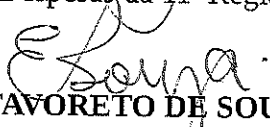
15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 02 de julho de 2019.



MAURÍCIO DO PRADO FIGUEIRAS – Cel
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar



ELIEL FAVORETO DE SOUZA
Responsável pela empresa Bom Jesus Administradora de convênios Ltda

Testemunhas:



FRANKLIN PACHECO DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR – TC
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 2º TEN
Membro da Comissão Permanente de Licitações